
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 52 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem nº 80/2021 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“**Art. 52 (...)**

Parágrafo único O percentual de revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido por lei específica.

JUSTIFICATIVA

A Revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

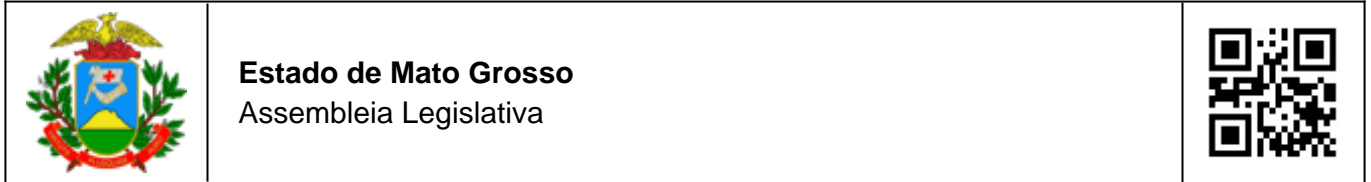
O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

De acordo com o art. 37, Inciso X da Constituição Federal, os servidores públicos têm direito à **revisão** da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano, *verbis*:

“Art.37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Nesse toado, apresento a presente emenda com objetivo de garantir o efetivo pagamento da Revisão Geral Anual aos servidores públicos estadual.



Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

João Batista
Deputado Estadual